



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BANCO DO EMPREENDOR

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 184/2020
PROCESSO Nº. 9126/2019
JANEIRO – 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

INDICE

INDICE	2
INTRODUÇÃO	3
1. DO PROCESSO.....	4
2. DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE	5
3. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	6
4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	7
5. RELATÓRIO DE GESTÃO	7
6. CERTIFICADO DE AUDITORIA.....	8
7. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	8
7.1. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	9
7.2. DAS RECEITAS	9
7.3. DESPESAS	9
7.3.1. DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA	9
7.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	9
8. BALANÇO FINANCEIRO	10
9. BALANÇO PATRIMONIAL	11
10. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS	12
11. DÍVIDA PÚBLICA	13
11.1. DÍVIDA FLUTUANTE	13
11.2. DÍVIDA FUNDADA	13
12. QUADRO DE SERVIDORES DO BANCO DO EMPREENDEDOR.....	14
13. AUDITORIAS REALIZADAS.....	14
14. CONCLUSÃO	14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

INTRODUÇÃO

Em Cumprimento as determinações Constitucionais e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 006/03, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o julgamento por este Tribunal. Utilizou - se ainda as fontes de critérios, como a Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 3.177 de 28 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017. Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº. 3.175/2016, de 28 de novembro de 2016, Plano Plurianual, regulado pela Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para os anos de 2016 a 2019, alterado pela Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, Decreto nº 5.014, de 25 de março de 2014, que dispõem sobre a execução orçamentária financeira e suas revisões e Lei Complementar nº. 101/00.

A obrigatoriedade determinada no artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, em que todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas Anual no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 184/2020

1. DO PROCESSO

Órgão:

Banco do Empreendedor

Processo n.º Assunto:

Exercício:

I. N. n.º

9126/2019

Prestação de Contas

JANEIRO/2019

006/2003

Responsáveis

Cargo:

Período:

Senivan Almeida de Arruda – CPF: 475.264.593-91

Secretário-Chefe

01/01 a 31/01/2019

Agnaldo Barbosa de Queiroz – CPF: 457.608.961-72

Gerente de Execução Orçamentária,
Financeira e Contábil

01/01 a 31/01/2019

Leonardo Barros da Silveira – CPF: 009.689.521-78

Contador

01/01 a 31/01/2019

Prazo de Entrega:

Data de Entrega: Situação

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno juntamente com o art. 2º Título I da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todo Órgão da Administração Direta e Indireta deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas até 60 dias contados do encerramento do correspondente exercício.

11/07/2019

Tempestiva
(x)

Intempestiva
()



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

2. Dos Métodos e Critérios de Análise

Áreas de Investigação	Métodos de Análise	Técnicas de Análise
Sistema Orçamentário Sistema Financeiro Sistema Patrimonial Sistema Compensação	Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas à Administração Pública, reunindo e ilustrando os fatos importantes que marcam, neste período, a Gestão Financeira.	1. Análise; 2. Confronto; 3. Cálculo; 4. Amostra; 5. Comprovação; 6. Verificação.

Objetivo Geral:

Oferecer às unidades competentes e ao Relator do processo, dados relevantes que mereceram destaques decorrentes da análise da prestação de contas, bem como, de informações complementares julgadas necessárias, com o objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Objetivos Específicos:

1. Avaliar a evolução/involução orçamentária, quanto ao aspecto da legalidade dos atos, da razoabilidade administrativa e da escrituração contábil;
2. Avaliar a execução dos programas aprovados na Lei Orçamentária;
3. Analisar a movimentação financeira, a consistência dos saldos, bem como, a conciliação bancária e sua compatibilidade com o balanço financeiro;
4. Analisar a movimentação do patrimônio representado pelas variações patrimoniais ocorridas no exercício;
5. Abordar as matérias impugnadas, ou contratações irregulares, bem como, aquelas não aprovadas ou pendentes de julgamento.

Fontes de Critérios:

- ❑ Constituição Federal;
- ❑ Constituição Estadual;
- ❑ Lei Federal nº. 8.666/93 – Normas de Licitações e Contratos Administrativos;
- ❑ Lei Federal nº. 4.320/64 – Normas de direito financeiro e seus componentes;
- ❑ Lei Complementar nº. 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- ❑ Lei nº 3.176/2016– PPA -Revisão Plano Plurianual – 2012016 a 2019;
- ❑ Lei nº 3.175/2016– LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ❑ Lei nº 3.177/2016– LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017
- ❑ Medida Provisória nº. 04/2013 – Dispõe sobre o Interno do Poder Executivo Estadual;
- ❑ Lei Estadual nº. 1.818/07 – Estatuto dos Servidores Públicos do TO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

- ❑ Lei 1.522 de 17/12/2004; dispõe sobre regime de adiantamento nos poderes;
- ❑ Lei Estadual nº. 1.115 de 09/12/99 – Institui o SIAFEM;
- ❑ Lei estadual nº. 1.284/01 – Lei Orgânica do TCE/TO;
- ❑ Lei Estadual nº 983/99, cria o Instituto Social Divino Espírito Santo
- ❑ Medida Provisória nº 06 de 02/03/2015;
- ❑ Decreto nº 3.560 de 13/11/08; dispõe sobre diárias e adota outras providências;
- ❑ Decreto nº 3.678 de 24/04/09; dispõe sobre sistema de Contabilidade Estadual;
- ❑ Decreto nº 5.571/2017 Dispõe sobre Execução Orçamentária e Financeira;
- ❑ Decreto nº 4.669 de 09/11/12 – Dispõe sobre a concessão de SUFUAU;
- ❑ Medida Provisória nº 06 dispõe sobre a organização da adm. Direta e indireta do Poder Executivo DOE nº 4.328, de 03 de março de 2015; – Institui o Banco do Empreendedor;
- ❑ Decreto nº. 325 de 18 de setembro de 1996 – Programa Social Divino Espírito Santos;
- ❑ Decreto nº. 711 de 05 de janeiro de 1999 – Incorpora o Banco da Gente ao Prodivino;
- ❑ Decreto nº. 2.721 de 18 de abril de 2006 – Dispõe a estrutura do Prodivino;
- ❑ Decreto nº. 1.693 de 20 de janeiro de 2003 – Regulamenta a Lei nº. 856/96 - FUNDES;
- ❑ Lei nº 2.986/2013 – dispõe sobre a organização administrativa direta e indireta do Poder Executivo altera o nome do órgão de Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, para Banco do Empreendedor.
- ❑ Instrução Normativa nº 006/2003;
- ❑ Instrução Normativa nº. 04/02 – Regulamenta o Controle Patrimonial do Estado;
- ❑ Instrução Normativa TCE nº. 04/04 – Disciplina a celebração de Convênios;
- ❑ Instrução Normativa da Garagem Central nº. 01 /99.
- ❑ Resolução Normativa nº 14/95 – Estabelece critérios para Convênios e Contratos;
- ❑ Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- ❑ Manual Técnico de Orçamento – MTO;

3. Informações Institucionais

Lei de Criação:	Medida Provisória nº. 6 de 02 de março de 2015 (criação do Banco do Empreendedor)
Atribuições	Conceder microcrédito assistido aos microempreendedores formais inscritos no MEI e informais individuais visando promover desenvolvimento socioeconômico; e ainda concessão, de empréstimos pessoais aos servidores públicos do Estado do Tocantins. Considerando ainda a concessão de microcréditos aos setor informal, objetivando possibilitar a este setor a formalização de suas atividades através de destinação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES e assim a geração de emprego e renda no Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

4. Formalização do Processo

A prestação de contas, ora em análise, foi protocolada no dia 11 de julho de 2019, dentro do prazo que determina o regimento interno desta Corte de Contas. Portanto, considera-se tempestiva.

As documentações anexadas aos autos do processo encontram-se na ordem da Instrução Normativa nº. 006, de 25 de junho de 2003, Capítulo II, Seção I, Art. 10º, indicando as peças que devem obrigatoriamente conter nas Prestações de Contas da Autarquia para fins de análise.

5. Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão (fls. 10/18) tem como finalidade apresentar a execução das ações com vista a esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

O Banco do Empreendedor que tinha como missão institucional garantir a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES destinado a financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins, na busca de fomentar a geração de emprego e renda por meio de atividades produtivas. O público alvo das ações descritas neste relatório é constituído por pessoas físicas, micro e pequenas empresas sob firmas individuais (MEI); pequenos e médios produtores rurais e de concessão de empréstimos aos servidores públicos estadual.

Contudo, em decorrência da extinção deste órgão em 1º de fevereiro de 2019 não é possível medir ou aferir qualquer planejamento anteriormente elaborado ou mesmo verificação do cumprimento de metas, e conseqüentemente verificar a eficiência e eficácia da gestão de modo geral.

5.2 Programa de Gestão e Manutenção do Banco do Empreendedor - 1129

As atribuições do Banco foram desenvolvidas por meio de ações estruturadas no Programa de Gestão e Manutenção do Banco do Empreendedor -1129.

O Gestor relata que, em virtude da extinção da Autarquia não foi possível analisar a execução e avaliação dos Programas, uma vez que só foi executada a folha de pagamento de janeiro de 2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

sem a devida aprovação do orçamento anual, ou seja, foi utilizado dos 1/12 avos relativo ao orçamento aprovado para 2018 e em seguida a partir de 01 de fevereiro de 2019 este órgão foi extinto conforme artigo 17 da Lei 3.421 de 08 de março de 2019, conforme demonstrado abaixo:

Ações	Autorizado	Executado	%	Saldo
Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - 4189	0,00	0,00	00	0,00
Manutenção de Recursos Humanos - 4220	0,00	770.144,53	00	-770.144,53
Manutenção de Serviços de Transporte - 4248	0,00	0,00	00	0,00
Manutenção de Serviços de Informática - 4235	0,00	0,00	00	0,00
Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público/PASEP - 6019	0,00	0,00	00	0,00
Total	0,00	770.144,53	00	-770.144,53

Fonte: Relatório de Gestão, fl. 14

Despesa executada no valor de R\$ 770.144,53 sem previsão orçamentária, em desacordo art. 2º, 6º da Lei Federal 4.320/1964 e art. 165 da Constituição Federal de 1988.

6. Certificado de Auditoria

O Relatório de Auditoria Nº 73/2019 (fls. 222/233), tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízos ao Erário Estadual, concluiu pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis listados no Rol de Responsáveis, às fls. 06.

O Parecer de Auditoria Nº 66/2019(fl. 234) do Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, considerou **REGULAR COM RESSALVAS** as contas dos responsáveis relacionados nos autos, relativo ao exercício de 2018.

7. Lei Orçamentária Anual

O Banco do Empreendedor do Estado do Tocantins – BEM, não consta na Lei Orçamentária Anual – LOA, em virtude da extinção da Autarquia de acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

7.2. Das Receitas

Demonstrativo das Receitas Orçadas com a Arrecadada

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO PARA EXERCÍCIO	RECEBIDO NO EXERCÍCIO
Receitas Correntes	0,00	156,97
Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00

Fonte: Anexo 02 2017

Houve, no período, realização de receita no valor de R\$ 156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos, referente à receitas correntes (receita patrimonial).

7.3. Despesas

7.3.1. Despesa Realizada por Categoria Econômica

Demonstrativo da Despesa por Categoria

Especificação	Despesa Autorizada	Despesa Paga	Despesa a Pagar	Total	Saldo Orçamentário
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	770.144,53	770.144,53	770.144,53
Outras Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	770.144,53	770.144,53	770.144,53
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	770.144,53	770.144,53	770.144,53

Fonte: Anexo 02 - fl. 70/71

A despesa foi executada no valor de R\$ 770.144,53 (Setecentos e setenta mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativos à Pessoal e Encargos Sociais, como vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores.

7.4. Balanço Orçamentário

Conforme demonstrado às fls. 96/97 dos autos, o Balanço Orçamentário apresenta as Receitas Previstas e as Despesas Fixadas em confronto com as Realizadas conforme o artigo nº 102 da Lei nº. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Balanco Orçamentário – Anexo 12

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	0,00	156,97	156,97	Despesas correntes	0,00	770.144,53	-770.144,53
Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	Soma	0,00	770.144,53	-770.144,53
Déficit		769.987,56	769.987,56	Superávit			
TOTAL		770.144,53	770.144,53	TOTAL	0,00	770.144,53	-770.144,53

Fonte: Anexo 12 – fls. 96

Resultado orçamentário janeiro/2019 do Banco do Empreendedor ocorreu um déficit orçamentário na ordem de R\$769.987,56, ferindo normas Constitucionais, tais como: o art. 167, II da CF, art. 48, “b” da Lei nº 4.320/4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como a IN/TCE nº 02/2013.

Ademais, registre-se que houve transferência financeira recebidas para execução orçamentária a quantia de R\$349.035,94, assim, o aludido déficit ficaria no valor de R\$420.951,62.

8. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro fls. 100/103 é o instrumento contábil que reflete o fluxo das entradas e saída orçamentária e extra orçamentárias, os saldos do exercício anterior e os saldos disponíveis para o exercício seguinte, conforme Art.103 da Lei 4.320/64.

8.1 O Saldo Financeiro para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro do exercício 2018 se encontra equivalente ao saldo do exercício anterior do exercício atual (janeiro/2019).

DISPONÍVEL DO BALANÇO FINANCEIRO			
Conta	Valor	Fonte	
Saldo para o exercício seguinte	R\$ 504.203,34	Balanço Financeiro de 2018	SIAFEM/2018
Saldo anterior	R\$ 504.203,34	Balanço Financeiro jan/2019	SIAFEM/2019
Diferença	R\$ -		

O saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro de 2018 no valor de R\$504.203,34 (Balanço Patrimonial, fl. 91), apresenta o mesmo saldo anterior do Balanço Financeiro de janeiro/2019 (fl.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

83/86), evidenciando que as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

8.2 O saldo do balanço financeiro em 31/01/2019 se encontra de acordo com as normas contábeis.

Balanço Financeiro de 2018			Fonte
Natureza	Entradas	Saídas	
Orçamentárias	R\$ 156,97	R\$ 770.144,53	SIAFEM/2018
Transf. Financeiras Recebidas	R\$ 349.035,94	R\$ -	
Extra-Orçamentárias	R\$ 770.144,53	R\$ 9.292,54	
SALDO FINANCEIRO APURADO		R\$ 844.103,71	
SALDO FINANCEIRO DEMONSTRADO		R\$ 844.103,71	
DIFERENÇA		R\$ -	

Diante disso, o saldo financeiro em 31/12/2018 de R\$504.203,34 somados com as entradas em janeiro/2019 de R\$ 1.119.337,44 e subtraídas das saídas de R\$ 779.437,07, perfazem um saldo financeiro apurado em 31/01/2019 de R\$ 844.103,71.

Houve equilíbrio no Balanço Financeiro, ocorrendo quando o total da receita equivale ao da despesa, demonstrando cumprimento do artigo 103 da lei 4.320/64;

9. Balanço Patrimonial

9.1. Ativo Permanente

9.2. Almoxarifado

O valor registrado no Balanço Patrimonial - Estoque (fl. 91) na conta Almoxarifado (estoques) foi de R\$ 8.367,57, lançamento este **que confere** com o Balancete (115600000-almoxarifado), fl. 106 e com Sistema de Controle de Almoxarifado (fls. 181/196).

9.3. Saldo Patrimonial

O Saldo Patrimonial está equivalente à soma do ativo real líquido contido no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 com déficit patrimonial demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, **não atendendo** às técnicas de registros e aos Princípios de Contabilidade, bem com as Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Saldo do Balanço Patrimonial (2018)	R\$ -129.743,68
Resultado Patrimonial (DVP janeiro/2019) Déficit Patrimonial fls. 88/90	R\$ -437.697,81
TOTAL	R\$ -567.441,49

Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, diferença de R\$ 1.193,66 (Hum mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

10. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial negativo do período no valor de R\$ 437.697,81, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores às Variações Patrimoniais Diminutivas.

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR R\$:
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	156,97	Pessoal e Encargos	520.338,51
Transferências e Delegações Recebidas	349.035,94	Benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
		Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	5.011,04
		Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.755,07
		Transferências e delegações concedidas	259.786,08
		Desvalorização e perdas de ativos e incorp. passivos	0,02
Total das Variações Patrimoniais aumentativas	349.192,91	Total das Variações Patrimoniais diminutivas	786.890,72
Resultado Patrimonial (déficit)	437.697,81		
TOTAL GERAL	786.890,72	TOTAL GERAL	786.890,72

Fonte: Anexo 15 DVP – fls. 88/90

O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$349.192,91 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$786.890,72, **demonstrando resultado patrimonial negativo** do período, no montante de R\$437.697,81, conforme demonstrado às fls. 88/90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

11. Dívida Pública

11.1. Dívida Flutuante – Anexo 17

A dívida flutuante, fl. 97, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviços da dívida a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17)

Saldo do exercício anterior	1.851.460,74
(+) Formação da dívida Flutuante composta por Restos a Pagar Processados e Não Processados e Consignações Fungerp	770.144,53
(-) Baixa	9.292,54
(=) Saldo para o exercício seguinte	2.612.312,73

Fonte: Anexo 17, fl. 97

Diante da análise, verifica-se que houve um aumento da dívida em relação ao exercício anterior em 41,09%.

11.2. Dívida Fundada

A Dívida Fundada, fl. 96 compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, conforme Art. 98 da Lei 4.320/64.

A Dívida Fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como, os respectivos serviços de amortização e juros.

Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16)

Saldo do exercício anterior (em 31/12/2017)	0,00
(+) Formação da dívida	0,00
(+) Atualização Monetária	0,00
(-) Amortização	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Fonte: fl. 96

Não há lançamentos para este anexo.

12. Quadro de Servidores do Banco do Empreendedor

Demonstrativo do Quadro de Pessoal

CARGO / FUNÇÃO	Quantidade
Cargos Efetivos	66
Cargo em Comissão	03
Cargo Efetivo em Comissão	02
Desligado	15
Total de Servidores	86

Fonte: Quadro de Pessoal, fls. 217/219

Com referência à força de trabalho foi informado, como demonstrado às fls. 217/219, um quantitativo de 86 (oitenta e seis) servidores, conforme dados da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

13. Auditorias Realizadas

Conforme Relatório de Auditoria CGE Nº 73/2019/SUGACI/CGE fl. 232, não foi realizada Auditoria de Regularidade no Banco do Empreendedor – BEM no exercício em análise pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

14. Conclusão

Na Prestação de Contas apresentada pelo gestor, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos, em consonância com a Instrução Normativa nº 06/2003, e legislação pertinente foi verificada a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão da impropriedade e/ou às normas evidenciadas nos itens desta análise, descritos a seguir:

Item 5.2 - Despesa executada no valor de R\$ 770.144,53 sem previsão orçamentária, em desacordo art. 2º, 6º da Lei Federal 4.320/1964 e art. 165 da Constituição Federal de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Item 7.4 – Balanço Orçamentário - Resultado orçamentário janeiro/2019 do Banco do Empreendedor ocorreu um **déficit orçamentário** na ordem de R\$769.987,56, ferindo normas Constitucionais, tais como: o art. 167, II da CF, art. 48, “b” da Lei nº 4.320/4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como a IN/TCE nº 02/2013.

Item 9.3 – Saldo Patrimonial – Déficit patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

Item 9.3 – Saldo Patrimonial - Valor apurado (R\$ -567.441,49) menor que o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ -568.635,15) fls. 91/92, **diferença** de R\$ 1.193,66 (Hum mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Item 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais - O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$349.192,91 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$786.890,72, **demonstrando resultado patrimonial negativo** do período, no montante de R\$437.697,81, conforme demonstrado às fls. 88/90.

Item 11.1 – Dívida Flutuante – Aumento considerável da dívida (41,09%) em relação ao ano anterior.

Sugerimos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Conselheiro – Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a citação dos responsáveis no exercício janeiro/2019/Aginaldo Barbosa de Queiroz CPF 467.608.961-72 Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil período 01/01 a 31/01/2019/Gilson Ribeiro de Vasconcelos CPF 295.659.011-15, Assessor Técnico e de Planejamento período 01/01 a 31/01/2019/Patrícia Barros Marques CPF 725.990.731-20, Gerente de Análise de Crédito período 01/01 a 31/01/2019/Leonardo Barros da Silveira CPF 009.689.521-78 Contador 01/01 a 31/01/2019 nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, inc. I, c/c art. 30, da Lei nº 1.284/2001, para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenaria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal

Encaminhem-se os autos à **RELT-4**, para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Aluzanir Bandeira Brito Almeida
Técnico de Controle Externo
Mat. 233552



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233552

Código de Autenticação: e393d023e480061cffc74a3f07adeceb - 05/05/2020 11:49:11

ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233552

Código de Autenticação: e393d023e480061cffc74a3f07adeceb - 05/05/2020 11:52:28